PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 89

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.491.152/0001-86, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 275, Centro, Araripina-PE, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de seu Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeiro, o Sr. Francisco Rodrigues da Silva – Portaria nº 159/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (VIA INTERNET), tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustível (GASOLINA), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome de Araripina e suas respectivas secretarias e setores.

VALOR ESTMINADO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais)
MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA: Pregão Eletrônico – **MAIOR DESCONTO** – Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia 23/11/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: ANTONIO RODRIGO FALCÃO BATISTA - PORTARIA Nº 157/2025.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO E JUGAMENTO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - PORTARIA Nº 159/2026.

Antonio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 90

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do "SISTEMA LICITANET" - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.
OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 8835-3114, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;
1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;
1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;
1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 06/11/2026;
1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: até as 08h59min do dia 23/11/2026;
1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA**: às 09h00min do dia 23/11/2026;
1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO**: SISTEMA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;
1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;
1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS**: Rua Coelho Rodrigues nº 174, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;
1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Antonio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Licitação é **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (VIAINTERNET), tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA,), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 0041

veículos automotores à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome de Araripina – PE.

2.2. A Licitação será **por MAIOR DESCONTO**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR / TAXA
01	**Projeção de despesas de abastecimento (gasolina) para os próximos 12 (doze) meses**	**R$ 160.000,00**
02	**Taxa mínima de desconto/administração aceitável (parâmetro de mercado)**	**5,58%**

2.3. O objeto contratado será exclusivamente realizado nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome (próprios e particular), em conformidade com o item 3.2 deste edital;

2.4. O custo estimado para a presente contratação é de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme cotação de preço anexa, em conformidade com as cotações realizadas em Banco de Preço. Em conformidade com a tabela constante no item 2.2 deste edital.

2.4.1 No exercício de 2025, foram registrados gastos no montante de R$ 106.476,54 relacionados à demanda originalmente analisada, valor que deverá ser segregado para identificar exclusivamente as despesas com gasolina.

2.4.2 No exercício de 2026, até o presente momento, os gastos originalmente apurados alcançaram R$ 91.273,60, devendo ser identificada a parcela correspondente exclusivamente à gasolina.

2.5. O valor estimado da eventual contratação é de **R$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais), a ser utilizado de acordo com a necessidade gerada nos próximos 12 (doze) meses iniciando no exercício de 2026.

2.6. A **taxa mínima de desconto aceitável** no certame, critério de disputa e julgamento, será de **5,58%**. Tal alíquota representa o desconto no valor do contrato, conforme determinado no instrumento convocatório e em concordância com a proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação.

2.7. O produto a ser adquirido no âmbito deste contrato será: GASOLINA, **a qual será fornecida conforme a necessidade, observando-se sempre o menor valor praticado entre os postos de combustíveis credenciados, conforme indicado pelo sistema de gestão.**

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 093

3. DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE Á FOME

3.1. A contratação de que trata o Termo de Referência será direcionada para frota de veículos (próprios e particular), bem como aqueles que eventualmente vierem a ser incorporados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina-PE;
3.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina-PE, possui atualmente no seu acervo 06 (SEIS) veículos automotores próprios e 02 (DOIS) veículos terceirizados à disposição da Secretária. Segue abaixo, a relação discriminada de veículos automotores:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME						
Nº	**Modelo**	**Placa**	**Cor**	**Tipo de combustível**	**Vínculo**	**Unidade/Programa**
1	MOBI LIKE	PCL-9527	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA
2	FOX CONNECT MB	PCM-3488	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3	STRADA ENDURANCE CD	RZH1E30	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	CADASTRO ÚNICO NO SUAS / PROCADSUAS
4	PULSE MT	RZT8I78	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
5	MOBI LIKE	PCL-9337	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ
6	MOBI FLEX	UHV1C49	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
7	FIAT TORO 1.8	PQF-8168	PRETO	GASOLINA	TERCEIRIZADO	CADASTRO ÚNICO NO SUAS / PROCADSUAS
8	CHEVROLET ONIX 1.0	RMV0H46	PRETO	GASOLINA	TERCEIRIZADO	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port. Nº 157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 004

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Trata-se de Sistema de Gerenciamento informatizado, via internet, que possibilite:

a) Cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, número de chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro, entre outras características de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina-PE;

b) Limite mensal de crédito disponível para cada veículo;

c) Controle de abastecimento do veículo com: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, hodômetro, estabelecimento e nome e matrícula do motorista;

d) Escolha do combustível que cada veículo pode utilizar, incluindo a permissão ou não para a utilização de combustível aditivado;

e) Cadastro de restrições para número de horas entre transações, consumo (km/l – mínimo e máximo) e quilometragem menor que a anterior;

f) Envio de e-mail com alerta de transações fora do padrão;

g) Liberação de transações bloqueadas via web, em tempo real;

h) Emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (xls, ods, etc), de controle das despesas dos veículos da frota, individuais e globais, com possibilidade de filtragem por: veículo, lotação, tipo ou utilização do veículo, tipo de combustível, lubrificante ou serviço, estabelecimento ou usuário;

i) Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual nos estabelecimentos conveniados com a empresa vencedora;

j) Cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, e um para abastecimento de equipamentos da Instituição que dependem de combustível para funcionamento, protegidos por uso de senhas individuais, impossibilitando que qualquer transação seja autorizada sem a correta identificação do condutor;

k) No mínimo 02 (dois) cartões suplementares fornecidos a Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, para eventual necessidade (cartão coringa);

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

5. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**

5.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 830 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 095

Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 823 – BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2.167 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa:486
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 487
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 488

Unidade gestora: 11 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão orçamentário: 45000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 45001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 833 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação: 2.184 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - ORÇAMENTO CRIANÇA/PRIMEIRA INFÂNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 645
Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 643

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17004 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 820 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 2.149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA PESSOA IDOSA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 395
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 096

Fonte de recurso: MSC - 1.665.0000 – Transferência de Convênios e Outros Repasses vinculados à
Código Reduzido da Despesa: 396

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 825 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Ação: 2.169 – MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 508
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 – Recursos Transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 509

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 832 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
Ação: 2.168 – GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 498
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 499

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 822 – PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2.165 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD BF
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 097

Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 462
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 463

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 827 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS-PROCADSUAS
Ação: 2.171 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROCADSUAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 518

6. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;
6.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;
6.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;
6.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
7.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 098

a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
7.3. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15° que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes;
7.4. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;
7.5.O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
b) Abrir as propostas de preços;
c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
g) Declarar o vencedor;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 009

h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
i) Elaborar a ata da sessão;
j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.
8.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

9. DAS DECLARAÇÕES:

9.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:
9.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
9.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88;9.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;
9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133/2021;
9.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133/2021.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo "VALOR UNITÁRIO" e "VALOR GLOBAL", o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos "unidade", "quantidade" e "descrição detalhada do objeto ofertado" deverão ser preenchidos;
10.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;
10.1.2. Quando da "alimentação" da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 101

10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do "ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA" deste Edital;
10.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 10.2 poderá ser identificada;
10.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
10.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
10.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
10.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;
10.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
10.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:
10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);
10.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e
10.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
10.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.
10.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;
10.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;
10.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;
10.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;
10.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO "UNIDADE" solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;
10.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 107

10.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
11.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
11.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;
11.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;
11.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;
11.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;
11.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

12. DA FASE DE LANCES:

12.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;
12.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
12.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;
12.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;
12.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"ABERTO"**, em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 103

12.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
12.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
12.19.2. Empresas brasileiras;
12.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
12.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
12.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:
12.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;
12.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.
12.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;
12.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;
12.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
12.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;
12.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;
12.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;
12.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;
12.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;
12.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 104

12.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
12.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
12.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
12.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
12.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24h (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;
12.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;
12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
12.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
12.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
12.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 105

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);
13.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;
13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
13.7. Será declarada DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:
13.7.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
13.7.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
13.7.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.
13.7.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;
13.7.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;
13.7.4. Contiver vícios insanáveis;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 106

13.7.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
13.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
13.7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
14.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;
14.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
14.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
14.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;
14.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
14.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
14.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;
14.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;
14.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
14.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;
14.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Antônio Rodrigo F. Batista
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 107

14.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
14.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
14.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
14.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
14.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.
Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.
14.13.6. A EMPRESA LICITANTE deverá apresentar, para fins de identificação e comprovação da representação legal, documento oficial de identificação do(s) proprietário(s), sócio(s) ou representante legal da empresa, acompanhado do respectivo documento que comprove os poderes de representação, quando for o caso.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

14.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;
14.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
14.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 108

14.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;
14.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
14.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
14.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1° do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);
14.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
14.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
14.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
14.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.15.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o objeto ora licitado de itens similares e equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
14.15.2. ATESTADO (S) - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 109

está executando, de maneira satisfatória e a contento, produtos da mesma natureza ou similares com o objeto da presente licitação;
14.15.3. No (s) referido (s) atestado deverá (ão), obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;
14.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;
14.15.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;
14.15.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
14.15.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
14.15.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
14.15.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
14.15.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
14.15.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
14.16.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
14.16.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
14.16.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.
14.16.2. Comprovação de possuir Capital Social, na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação (admitida à atualização para esta data através do INPC), valor este estabelecido de acordo com o § 4º, do artigo 69 da Lei 14.133/2021, através da consolidação do contrato social da empresa.
14.16.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

14.17. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 110

conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;
14.18. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;
14.19. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
14.20. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;
14.21. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
14.22. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

15. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:

15.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
15.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;
15.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;
15.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
15.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
15.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

16. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

16.1. Será adotado como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;
16.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MAIOR DESCONTO;
16.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 111

empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;
16.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;
16.5. Se a proposta de MAIOR DESCONTO, não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;
16.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;
16.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
16.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 073/2022;
17.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;
17.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem 17.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.
17.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;
17.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
17.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;
17.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
17.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
17.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 112

17.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;
17.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO:

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;
19.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;
19.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

20. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMATE Á FOME DE ARARIPINA/PE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;
20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
20.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizado consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
20.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 113

depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;

20.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato;

20.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, imediatamente após assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento no município de Araripina– PE;

21.2. O licitante habilitado, detentor da melhor oferta, deverá fornecer e/ou comprovar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate á Fome, através de documentos e amostra (testes práticos) do sistema informatizado, a saber:

a) Rede de estabelecimentos já credenciados e/ou à credenciar pela licitante vencedora;

b) Possibilidade, sem custos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate á Fome, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

c) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis;

d) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

e) Informar número da central de atendimento ao cliente, com horário de funcionamento;

f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa;

g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte, oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

h) Demais especificações do sistema;

21.3. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

a) O uso do cartão para qualquer operação, somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

b) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

d) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

e) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

f) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 119

validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciada;
g) A CONTRATADA deverá fornecer a 1° via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme solicitação da SASCF;
h) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido, deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

22. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

22.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo 1 a este edital.

23. DO PAGAMENTO:

23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;
23.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
23.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate á Fome reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;
23.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
23.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
23.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate á Fome de Araripina/PE, entre a data referida no item 23.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: N°157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 115

I = Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0, 0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

24.2. Fiscalização Técnica:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

VII - **O Contrato será fiscalizado pela servidora: SINTHYA RAQUEL LACERDA FERREIRA - COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E COMPRAS - CPF: 083.821.264-64, Portaria: 866/2025 - Matrícula nº 8734.**

António Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

24.3. Gestor do Contrato:

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 116

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - **O Gestor do Contrato será o servidor: DIÓGENES DE ALENCAR LACERDA, CPF: 058.627.944-09, Portaria SASCF nº 810/2025.**

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
25.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 117

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
25.2.4. Multa:
25.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
25.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
25.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
25.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
25.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
25.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
24.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
25.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
25.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
25.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
25.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
25.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
25.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 118

25.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

26.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;
26.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
26.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
26.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;
26.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
26.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;
26.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;
26.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;

Antônio Rodrigo F. Batista,
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 119

26.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
26.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
26.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;
26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
27.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;
27.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
27.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
27.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
27.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
27.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

Antônio Rodrigo F. Batista
Agente de Contratação
Port.: Nº157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 170

27.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
27.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
27.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
27.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
27.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DOS ANEXOS:

28.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Araripina/PE, 14 de setembro de 2026.

ANTONIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
PORTARIA Nº 157/2025
Agente de Contratação

Antônio Rodrigo Falcão Batista
Agente de Contratação
Port.: Nº 157

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 121

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Selecionar proposta de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (VIA INTERNET), tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustível (GASOLINA), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome de Araripina – PE, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o **abastecimento contínuo, eficiente e devidamente controlado dos veículos automotores utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina – PE**, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais e socioassistenciais sob sua responsabilidade.

A frota atualmente destinada às atividades da Secretaria é composta por **08 (oito) veículos, sendo 06 (seis) pertencentes à frota própria e 02 (dois) terceirizados**, conforme relação constante em anexo. Esses veículos são empregados no deslocamento de equipes técnicas, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, transporte de servidores e materiais, atendimento aos equipamentos socioassistenciais e execução dos diversos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão.

A necessidade de deslocamento vem sendo ampliada em razão do crescimento das atividades executadas pela Secretaria, destacando-se a implantação e/ou expansão de ações vinculadas ao **PROCAD-SUAS, Família Acolhedora, BPC na Escola e AEPETI**, bem como a obrigatoriedade de realização de visitas domiciliares aos cadastros unipessoais, o aumento das visitas relacionadas ao Programa Bolsa Família, a expansão dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para áreas rurais, a implantação do CRAS Itinerante e a intensificação das visitas domiciliares em contraturno.

A extensão territorial do Município de Araripina e a existência de comunidades rurais distantes também tornam indispensável a disponibilidade permanente dos veículos. Somam-se a isso as ações de acompanhamento e assistência às famílias atingidas pelos efeitos da estiagem e pelas

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 122

perdas na produção agrícola, que demandam deslocamentos para identificação, acompanhamento e atendimento das situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Nesse contexto, o fornecimento de gasolina constitui condição necessária para assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento da frota, evitando paralisações capazes de comprometer a continuidade dos serviços públicos socioassistenciais.

Além da disponibilidade da gasolina, a Administração necessita de mecanismos eficientes de gerenciamento, controle e fiscalização dos abastecimentos, razão pela qual se mostra adequada a contratação de solução baseada em sistema informatizado via internet, integrado à tecnologia de cartão ou meio eletrônico equivalente e à rede de postos e estabelecimentos credenciados.

A solução permitirá o registro e acompanhamento das operações realizadas, possibilitando a identificação dos veículos, combustível fornecido, quantitativos, valores, estabelecimentos, datas e horários das operações, além da geração de informações gerenciais necessárias ao acompanhamento do consumo e à fiscalização contratual.

A utilização de rede credenciada proporcionará, ainda, maior flexibilidade operacional e disponibilidade de locais para abastecimento, aspecto relevante diante dos frequentes deslocamentos realizados pela frota no exercício das atividades da Secretaria.

A contratação encontra-se fundamentada nos estudos desenvolvidos na fase preparatória, especialmente no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que demonstrou a necessidade, adequação e viabilidade da solução escolhida, em consonância com o planejamento da contratação estabelecido pelo **art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação visa não apenas assegurar o fornecimento da gasolina necessários à operação da frota, mas também proporcionar maior eficiência, controle, rastreabilidade, transparência e economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo suporte adequado à continuidade e à qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população do Município de Araripina – PE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema informatizado, via internet, destinado ao gerenciamento do fornecimento contínuo e ininterrupto de gasolina, mediante tecnologia de cartão ou meio eletrônico equivalente e utilização de rede de postos e estabelecimentos credenciados, para atendimento dos veículos automotores a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina – PE.

A contratação deverá contemplar, de forma integrada, a disponibilização e manutenção do sistema de gerenciamento, cadastramento dos veículos e usuários autorizados, emissão e gerenciamento dos cartões ou meios eletrônicos, manutenção da rede credenciada, registro das operações, geração de relatórios gerenciais, suporte técnico e fornecimento, sob demanda, de gasolina.

A execução será realizada de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência contratual, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos ou do valor estimado. Os

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 123

abastecimentos ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante utilização da rede credenciada disponibilizada pela CONTRATADA.

O sistema informatizado deverá permitir o gerenciamento e acompanhamento das operações, possibilitando, no mínimo, o cadastramento e identificação dos veículos, usuários autorizados e estabelecimentos credenciados, bem como o registro do combustível fornecido, quantidade, valor, data e horário da operação, além de outras informações necessárias ao controle e à fiscalização.

Deverá ser possível estabelecer parâmetros e limites de utilização, realizar bloqueio e desbloqueio dos cartões ou meios eletrônicos, consultar movimentações e emitir relatórios gerenciais que permitam à Administração acompanhar o consumo e as despesas da frota de forma individualizada.

A CONTRATADA deverá manter rede credenciada suficiente e adequada às necessidades operacionais da Secretaria, assegurando disponibilidade da gasolina e condições para atendimento dos veículos durante seus deslocamentos, observadas as exigências de abrangência territorial que forem estabelecidas neste Termo de Referência.

A gasolina fornecida deverá atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biogasolina – ANP e demais normas aplicáveis.

A solução deverá compreender todas as etapas necessárias ao seu adequado funcionamento durante o ciclo de vida da contratação, desde a implantação e configuração inicial do sistema, cadastramento da frota e disponibilização dos meios eletrônicos, passando pela operação contínua, gerenciamento, suporte técnico, atualização dos cadastros e manutenção da rede credenciada, até o encerramento da execução contratual.

Durante toda a vigência, caberá à CONTRATADA garantir o pleno funcionamento do sistema e adotar as providências necessárias à correção de falhas, indisponibilidades ou outras ocorrências capazes de comprometer o abastecimento da frota.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar a eficiência operacional, racionalização do consumo e redução de desperdícios, utilizando os recursos do sistema informatizado para acompanhamento dos abastecimentos e identificação de eventuais consumos incompatíveis com os padrões da frota.

Quanto aos combustível, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao armazenamento, comercialização e manuseio de gasolina pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

A solução será disponibilizada pelo período inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação quando legalmente cabível, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução compreende não apenas o fornecimento dos gasolina, mas um modelo integrado de gerenciamento da frota, destinado a assegurar continuidade do abastecimento, disponibilidade operacional dos veículos, controle das despesas, rastreabilidade das operações e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 123

4.2. Deverá disponibilizar **sistema informatizado via internet**, integrado à tecnologia de cartão ou meio eletrônico equivalente, que permita o gerenciamento e controle das operações realizadas pela frota.

4.3. O sistema deverá possibilitar o cadastramento dos veículos e usuários, registro das operações, controle de consumo e emissão de relatórios gerenciais necessários à fiscalização.

4.4. A CONTRATADA deverá manter **rede de postos e estabelecimentos credenciados suficiente para atender às necessidades da CONTRATANTE**, garantindo a continuidade do abastecimento.

4.5. A rede credenciada deverá estar apta ao fornecimento de gasolina, conforme demanda da Administração.

4.6. Os gasolina fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, especificações técnicas e normas dos órgãos reguladores competentes.

4.7. O fornecimento ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos ou valores estimados.

4.8. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento do sistema e disponibilizar suporte técnico durante toda a execução contratual.

4.9. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.10. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma **contínua e sob demanda**, durante toda a vigência contratual, mediante sistema informatizado via internet, integrado à tecnologia de cartão ou meio eletrônico equivalente e à rede de postos e estabelecimentos credenciados.

5.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá realizar a implantação e configuração do sistema, o cadastramento dos veículos e usuários indicados pela CONTRATANTE e a disponibilização dos respectivos cartões ou meios eletrônicos necessários à operação.

5.3. O fornecimento de gasolina será realizado nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, conforme a necessidade efetiva da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina – PE.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 125

5.4. Cada operação deverá ser autorizada e registrada eletronicamente no sistema, permitindo a identificação do veículo, estabelecimento, produto, quantidade, valor, data e horário, além das demais informações necessárias ao controle e à fiscalização.

5.5. A CONTRATADA deverá manter a rede credenciada e o sistema em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução, garantindo a continuidade dos serviços e prestando suporte técnico quando necessário.

5.6. Os quantitativos e valores previstos possuem natureza **estimativa**, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE, que efetuará as aquisições exclusivamente de acordo com sua necessidade.

5.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cabendo à CONTRATADA atender às determinações necessárias à regular execução contratual.

5.8. A vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONFORME O ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS 'F' DA LEI 14.133/2021:

6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2 - Fiscalização Técnica

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VII - O Contrato será fiscalizado por **SINTHYA RAQUEL LACERDA FERREIRA - COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E COMPRAS - CPF: 083.821.264-64, Portaria: 866/2025 - Matrícula nº 8734**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 176

6.3. Gestor do Contrato

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VIII - O Gestor do Contrato será: **DIOGENES DE ALENCAR LACERDA - COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CONV. E FOR. DE VIN-SCFV - Portaria: 810/2025 - Matrícula nº 8734 – CPF: 058.627.944-09.**

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados, autorizados e registrados no sistema informatizado durante o período.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal contendo o detalhamento das operações realizadas, permitindo a conferência pela fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento será efetuado após o encerramento do período de medição, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, e após o ateste do fiscal responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 127

7.4. Somente serão considerados para pagamento os fornecimentos devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, não sendo admitida cobrança por operações não realizadas, não autorizadas ou em desacordo com as condições estabelecidas.

7.5. Havendo divergências ou irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado à regularização.

7.6. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **maior desconto**, representado pela taxa de administração ofertada pela licitante.

8.1.2. A **taxa mínima de administração aceitável no certame será de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento)**, correspondendo ao percentual mínimo de desconto incidente sobre o valor da contratação.

8.1.3. Durante a fase de lances, as licitantes poderão ofertar percentuais superiores a **5,58%**, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **maior percentual de desconto**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.4. O percentual de desconto resultante do certame será aquele constante da proposta da empresa vencedora e deverá ser aplicado durante a execução contratual, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

8.1.5. A contratação ficará condicionada à comprovação, pela licitante vencedora, do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no Edital.

8.1.6. O fornecimento será realizado de forma **contínua, parcelada e sob demanda**, por meio do sistema informatizado e da rede de estabelecimentos credenciados disponibilizada pela CONTRATADA, conforme as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

8.1.7. Os quantitativos e o valor global possuem natureza estimativa, não estando a Administração obrigada à sua utilização integral, sendo devido pagamento somente pelos fornecimentos efetivamente realizados, sobre os quais será aplicado o **percentual de desconto contratado**.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 128

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 129

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo Estadual, Distrital ou Municipal, Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.5.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.5.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.2. Os atestados de capacidade técnica não poderão ser apresentados em nome do CNPJ concorrente.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 130

8.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7. Documentações complementares

8.7.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.7.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.7.3. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.7.4. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

8.8. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.10. Participação de Consórcios:

8.10.1. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consorcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 131

o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais),** conforme cotação de preço anexa, em conformidade com as cotações realizadas em Banco de Preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 830 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Ação: 2.193 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 624

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 828 – COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.172 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 525

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 132

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 526

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços socioassistenciais
Programa: 834 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA
Ação: 2.166 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa:472
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 473
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 474

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARIPINA
Unidade Orçamentária: 17002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 823 – BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2.167 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa:486
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 487
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 488

Unidade gestora: 11 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 133

Órgão orçamentário: 45000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 45001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 833 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação: 2.184 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - ORÇAMENTO CRIANÇA/PRIMEIRA INFÂNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 645
Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 643

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17004 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 820 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 2.149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA PESSOA IDOSA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 395
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.665.0000 – Transferência de Convênios e Outros Repasses vinculados à
Código Reduzido da Despesa: 396

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 825 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Ação: 2.169 – MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 508

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 134

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 – Recursos Transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 509

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 832 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
Ação: 2.168 – GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 498
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 499

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 822 – PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2.165 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD BF
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 462
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 463

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 827 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS-PROCADSUAS
Ação: 2.171 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROCADSUAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 135

Código Reduzido da Despesa: 518

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os serviços e fornecimentos serão recebidos **provisoriamente**, mediante verificação dos registros constantes no sistema informatizado, relatórios de abastecimento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

11.2. O recebimento provisório ficará condicionado à conferência da gasolina efetivamente fornecidos, respectivos quantitativos, valores, veículos atendidos e aplicação do percentual de desconto contratado.

11.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a conferência e o aceite da execução pelo responsável pela fiscalização, constatada a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.4. Caso sejam constatadas inconsistências ou irregularidades, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, irregularidades ou vícios identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

12.2. Implantar, disponibilizar e manter em pleno funcionamento o **sistema informatizado de gerenciamento via internet**, garantindo acesso à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

12.3. Realizar o cadastramento dos veículos, usuários e demais informações necessárias à operacionalização do sistema, mantendo os dados atualizados conforme solicitações da CONTRATANTE.

12.4. Fornecer e administrar os cartões ou meios eletrônicos equivalentes necessários à realização e ao controle dos abastecimentos e demais aquisições autorizadas.

12.5. Manter **rede credenciada suficiente e adequada** ao atendimento das necessidades da frota, promovendo inclusões ou substituições de estabelecimentos sempre que necessário para garantir a continuidade da execução.

12.6. Assegurar o fornecimento contínuo e sob demanda de gasolina, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 136

12.7. Garantir que os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes e cumpram as normas aplicáveis à comercialização da gasolina objeto da contratação.

12.8. Registrar eletronicamente todas as operações realizadas, disponibilizando informações suficientes para identificação do veículo, estabelecimento, produto, quantidade, valor, data, horário e demais elementos necessários à fiscalização.

12.9. Disponibilizar relatórios gerenciais e demonstrativos das operações realizadas, permitindo o acompanhamento dos consumos e despesas pela CONTRATANTE.

12.10. Disponibilizar suporte técnico e solucionar, com a devida tempestividade, falhas relacionadas ao sistema, cartões ou meios eletrônicos e demais ocorrências que possam comprometer a execução.

12.11. Efetuar, quando solicitado, o bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou substituição dos cartões ou meios eletrônicos utilizados pela CONTRATANTE.

12.12. Aplicar integralmente o **percentual de desconto/taxa de administração resultante da licitação** sobre os valores devidos, conforme estabelecido no Edital, na proposta vencedora e no contrato.

12.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

12.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou interromper a execução do objeto, adotando as providências necessárias à regularização.

12.15. Atender às determinações e solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução.

12.16. Corrigir, às suas expensas, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

12.17. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.18. Cumprir as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 137

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à implantação e execução do objeto, inclusive os dados dos veículos e usuários autorizados.

13.2. Utilizar o sistema, cartões ou meios eletrônicos exclusivamente para as finalidades previstas na contratação, observando os procedimentos estabelecidos.

13.3. Manter atualizadas as informações relativas à frota e aos usuários, comunicando à CONTRATADA eventuais inclusões, exclusões ou alterações.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), registrando e comunicando eventuais irregularidades.

13.5. Conferir os relatórios e registros das operações realizadas, verificando a regularidade dos abastecimentos.

13.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou utilização indevida identificada durante a execução, solicitando as providências necessárias à sua correção.

13.7. Solicitar, quando necessário, bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou substituição dos cartões ou meios eletrônicos utilizados.

13.8. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a conferência e aceitação dos serviços e fornecimentos efetivamente realizados.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, observada a aplicação do **percentual de desconto contratado**.

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

13.11. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contados da assinatura da do contrato na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
14.2. A vigência dos contratos decorrentes do contrato respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 138

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d. Deixar de apresentar amostra;
e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
15.1.5. Fraudar a licitação
15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
15.2.3. Advertência;
15.2.4. Multa;
15.2.5. Impedimento de licitar e contratar e
15.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.3.3. A natureza e a gravidade da infração cometida.
15.3.4. As peculiaridades do caso concreto
15.3.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
15.3.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
15.3.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.3. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, A multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
15.4.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2. e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.315.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome, integrando o processo administrativo formalizado com vistas à instauração do certame licitatório e constituindo-se parte do Contrato.

PREFEITURA
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 120

Araripina-PE, 03 de setembro de 2026.

Josimara Silva Lima
Assessor Jurídico
Portaria Nº 024/2026
Matrícula nº 8580

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 141

PLANILHA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME						
Nº	**Modelo**	**Placa**	**Cor**	**Tipo de combustível**	**Vínculo**	**Unidade/Programa**
1	MOBI LIKE	PCL-9527	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA
2	FOX CONNECT MB	PCM-3488	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3	STRADA ENDURANCE CD	RZH1E30	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	CADASTRO ÚNICO NO SUAS / PROCADSUAS
4	PULSE MT	RZT8I78	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
5	MOBI LIKE	PCL-9337	BRANCO	GASOLINA / ÁLCOOL	FROTA PRÓPRIA	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / CRIANÇA FELIZ
6	MOBI FLEX	UHV1C49	BRANCO	GASOLINA	FROTA PRÓPRIA	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
7	FIAT TORO 1.8	PQF-8168	PRETO	GASOLINA	TERCEIRIZADO	CADASTRO ÚNICO NO SUAS / PROCADSUAS
8	CHEVROLET ONIX 1.0	RMV0H46	PRETO	GASOLINA	TERCEIRIZADO	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR / TAXA
01	Projeção de despesas de abastecimento (gasolina) para os próximos 12 (doze) meses	R$ 160.000,00
02	Taxa mínima de desconto/administração aceitável (parâmetro de mercado)	5,58%

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 12

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE Á FOME
Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - **IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE**:
1.1 - Razão Social:
1.2 - CNPJ:
1.3 - Endereço:
1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - **CONDIÇÕESGERAIS DA PROPOSTA**:
2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
3 - **ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS**:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/TAXA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (VIA INTERNET), tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome de Araripina – PE	X.XX%

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**: R$ xxxxx (xxxxx).
4 - **DISPOSIÇÕES GERAIS**:
4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
4.2 – Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;
4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 43

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE Á FOME.

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls._____

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 145

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 126

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE Á FOME

Sr. Pregoeiro,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, _____ de _____ de2026.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 147

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMA INFORMATIZADO (VIA INTERNET) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO LADO, _____ _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

O FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE Á FOME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.491.152/0001-86, com sede à Coelho Rodrigues, nº 275, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 551/2025, a **Sra. CAMILLA GUALTER BATISTA SAMPAIO CARDOSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº ___, bairro _____, em _____ , estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ ___/__ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente doravante CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, oriundo do

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 148

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado (VIA INTERNET), tendo em vista o fornecimento, contínuo e ininterrupto, de combustíveis (GASOLINA), através de tecnologia de cartão, via postos de abastecimentos credenciados, para os veículos automotores à serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate á Fome de Araripina – PE

1.2.A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUCAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora da Licitação (futura contratada) deverá providenciar, imediatamente após assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado, com no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento no município de Araripina– PE;

2.2. O licitante habilitado, detentor da melhor oferta, deverá fornecer e/ou comprovar junto a Secretaria Municipal de Assistência, através de documentos e amostra (testes práticos) do sistema informatizado, a saber:

a) Rede de estabelecimentos já credenciados e/ou a credenciar pela licitante vencedora;

b) Possibilidade, sem custos para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado;

c) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de combustíveis;

d) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

e) Informar número da central de atendimento ao cliente, com horário de funcionamento;

f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, redigidos em língua portuguesa;

g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema, das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte, oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

h) Demais especificações do sistema;

2.3. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

i) O uso do cartão para qualquer operação, somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

j) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 129

operacional, mediante rotina/senha específica;
k) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
l)O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
m) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
n) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha vinculada a sua matrícula, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento credenciada;
o) A CONTRATADA deverá fornecer a 1° via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir aqueles eventualmente extraviados ou que tenham sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o CONTRATANTE, conforme solicitação da SME;
p) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido, deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ (** **)**, conforme tabela abaixo:

3.2 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada de relatório detalhado dos serviços efetuados, junto às secretarias demandantes, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2025.
3.2.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, até o 5° dia do mês subsequente.
3.2.2 A nota fiscal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser emitida, pela empresa, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, bem como a identificação do veículo. Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a prestação de serviços efetuada, conforme a seguir:
a) Encaminhar as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
b) A Nota Fiscal da CONTRATADA deve que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na habilitação da licitação, sob a pena de não ser processada e nem paga;
c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
e) A CONTRATADA deverá indicar, no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
f) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA, no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 150

g) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados, exclusivamente, em favor da CONTRATADA;
h) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida, exclusivamente, para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do, CONTRATANTE, o banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o CONTRATANTE;
i) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;
j) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
k) Com fundamento no art. 125, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2025, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
l) O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 830 – APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Ação: 2.193 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 624

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 151

Órgão Orçamentário: 44000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 44001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 828 – COZINHA COMUNITÁRIA
Ação: 2.172 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA COZINHA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 525
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 526

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços socioassistenciais
Programa: 834 – BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA
Ação: 2.166 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa:472
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.660.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 473
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 474

Unidade Gestora: 4 – Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARIPINA
Unidade Orçamentária: 17002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 823 – BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Ação: 2.167 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 152

Código Reduzido da Despesa:486
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Recursos transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 487
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: MSC – 1.661.0000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Código Reduzido da Despesa: 488

Unidade gestora: 11 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Órgão orçamentário: 45000 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade orçamentária: 45001 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 14 - Direitos da Cidadania
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 833 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Ação: 2.184 - PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DAS CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE - ORÇAMENTO CRIANÇA/PRIMEIRA INFÂNCIA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 645
Ação: 2.146 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações diretas
Fonte de recurso: MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 643

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17004 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso
Programa: 820 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Ação: 2.149 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS PARA PESSOA IDOSA
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 395
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.665.0000 – Transferência de Convênios e Outros Repasses vinculados à
Código Reduzido da Despesa: 396

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 153

Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 825 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)
Ação: 2.169 – MANUTENÇÃO DO FORTALECIMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 508
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 – Recursos Transferidos pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 509

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 832 – PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
Ação: 2.168 – GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 498
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 499

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina
Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 822 – PROGRAMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
Ação: 2.165 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD BF
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.501.0000 - Recursos Próprios
Código Reduzido da Despesa: 462
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 463

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Araripina

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 154

Órgão Orçamentário: 17000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 17002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244– Assistência Comunitária
Programa: 827 – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS-PROCADSUAS
Ação: 2.171 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DO PROCADSUAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de recurso: MSC - 1.660.0000 - Recursos Transferido pelo FNAS
Código Reduzido da Despesa: 518

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência deste instrumento contratual respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
5.2. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
5.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da empresa a ser contratada:

6.1.1. Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

6.1.2. Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 72 (setenta e dois) veículos relacionados no subitem 11;

6.1.3. Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após o período de adimplemento de cada parcela.

a) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 13.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 155

fornecimento;

III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

OBS. Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.

6.1.4. Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta clausula deverá ser efetuada Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

6.1.5. Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.

6.1.6. Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

6.1.7. Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante.

6.1.8. Encaminhar, via internet, pelo sistema da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.

6.1.9. Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.

6.1.10. Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.

6.1.11. Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

I. Placa do veículo;
II. Modelo e fabricante do veículo;
III. Ano de fabricação do veículo;
IV. Leitura do hodômetro do veículo.

6.1.12. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 156

6.1.13. Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos.
6.1.14. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados**.
6.1.15. Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer **garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.**
6.1.16. Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota.
6.1.17. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços.
6.1.18. Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Diretoria de Transportes do Município.
6.1.19. Cumprir integralmente as demais obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 acompanhar a prestação dos serviços, além de auditar a nota apresentada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

6.2.2 fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências contratadas;

6.2.3 efetuar o pagamento à CONTRATADA referente do presente objeto, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados;

6.2.4 fornecer à CONTRATADA as condições, informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

6.2.5 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste termo, justificando as razões da recusa;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 157

6.2.6 cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
6.2.7 notificar por escrito a CONTRATADA as ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto aplicação, além de eventuais multas, da suspensão da prestação do serviço e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
6.2.8 descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
6.2.9 não efetivar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6.2.10. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei 14133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Der causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 158

7.2.4. Multa:
7.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
7.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
7.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
7.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
7.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
7.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
7.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
7.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
7.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
7.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
7.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
7.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
7.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
7.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
7.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 159

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);
7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
8.2. Fiscalização Técnica:
I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
IV-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
VII - O Contrato será fiscalizado pela servidora: **SINTHYA RAQUEL LACERDA FERREIRA - COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E COMPRAS - CPF: 083.821.264-64, Portaria: 866/2025 - Matrícula nº 8734.**
8.3. Gestor do Contrato:
I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 160

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
VIII - O Gestor do Contrato será o servidor: **DIOGENES DE ALENCAR LACERDA - COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CONV. E FOR. DE VIN-SCFV - Portaria: 810/2025 - Matrícula nº 8734 – CPF: 058.627.944-09.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARARIPINA/PE
Fls. 161

por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, xx de xxxxx2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA